

COMUNICADO EXTERNO Nº 001/26

De:	Equipe Gestora da Escola Estadual Professora Maria de Carvalho Senne
Para:	Professores, Servidores Administrativos, Pais ou Responsáveis e Estudantes
Assunto:	Diretrizes para o ano letivo 2026

Queridos Professores e Servidores Administrativos.
Queridos Pais ou Responsáveis.
Queridos Estudantes.



Dizem que antes de um rio entrar no mar, ele treme de medo. Olha para trás, para toda jornada que percorreu, para os cumes, as montanhas, para o longo caminho sinuoso que trilhou através de florestas e povoados, e vê à sua frente um oceano tão vasto, que entrar nele nada mais é do que desaparecer para sempre. Mas não há outra maneira. O rio não pode voltar. Ninguém pode voltar. Voltar é impossível na existência. O rio precisa se arriscar e entrar no oceano. Somente ao entrar no oceano o medo irá desaparecer, porque apenas então o rio saberá que não se trata de desaparecer no oceano, mas de tornar-se oceano. Osho, citando Khalil Gibran.

É com alegria que saudamos a todos desejando que 2026 seja, abundantemente, repleto de realizações. Não desconhecemos que será um tempo de desafios, mas não menos temos ciência de que será também um novo tempo, marcado por grandes vitórias.

Reiteramos o agradecimento pela confiança demonstrada no trabalho de toda a nossa equipe e renovamos o compromisso de que estaremos sempre a serviço da comunidade. Envidaremos esforços necessários para que a Escola Estadual Professora Maria de Carvalho Senne se transforme na melhor escola de São Paulo, uma referência educacional.

Reelegemos nossa principal meta a ser alcançada: a promoção da inclusão através de um trabalho que ofereça condições de permanência de estudantes no ambiente escolar, projetando trajetórias exitosas de vidas que atingirão a plenitude com o passar dos dias, dos anos, norteadas por procedimentos que visarão, incansavelmente, à excelência acadêmica.

Sem dúvida, para que tudo isso aconteça vários aspectos se apresentam como agentes ora facilitadores ora dificultadores na dinâmica do dia a dia escolar, mas o trabalho integrado da escola e da família servirá como ponto de partida, sendo que as duas instituições deverão perseguir um objetivo comum: a formação integral de crianças e adolescentes.

Nessa perspectiva, para que a intencionalidade pedagógica aconteça de maneira mais efetiva, o clima organizacional satisfatório deverá estar sempre presente e ser valorizado no interior da escola. Para tanto, a participação dos pais ou responsáveis, dos professores e dos servidores administrativos nesse trabalho de conscientização e perseverança é indispensável. Lembramos que compete aos pais ou responsáveis o acompanhamento diário dessas práticas.

Na tentativa de estreitar os limites entre o que se aprende na escola e o que se vive além de seus muros, buscaremos dar ênfase, também, ao respeito às normas de convivência que visam ao bem comum, através do constante exercício pelo que estão à espera de nossos estudantes, os donos do século XXI – os desafios da vida, incluindo o competitivo mundo do trabalho que, certamente, exigirá cada vez mais competência, compromisso, cumprimento de horários, de regras e até mesmo, do uso de uniformes – do profissional mais graduado ao menos graduado.

Está mais do que comprovado que crianças e adolescentes necessitam e pedem atenção, limites e o estabelecimento de rotinas saudáveis que contribuam na organização de suas vidas. Atentemos para a importância desse corajoso exercício usando de maneira coerente o difícil “não” bem dito e bendito, no lugar do fácil “sim” mal dito e maldito e, em especial, do ensino de práticas destinadas ao enfrentamento de situações de frustração. Tudo isso sem medo, sem sentimento de culpa e, principalmente, sem a prática da lei da compensação. Um grande ensinamento é o exemplo dado.

E, nessa valiosa carta de intenções, a cada dia solidifica-se a certeza de que Educar e Ensinar através do Afeto e da Firmeza é a opção mais adequada e feliz para o cultivo e a manutenção de uma convivência saudável visando a colecionar inúmeras conquistas presentes e futuras.

Nos mais diversos meios de comunicação disponíveis, nos atendimentos individuais e, principalmente, em reuniões bimestrais de pais ou responsáveis prestaremos mais orientações e informações sobre as normas de convivência, atualmente, praticadas e exigidas no espaço escolar. Lembramos que serão realizadas as primeiras reuniões de pais ou responsáveis nos dias 27 (6ºs. anos), 28 (7ºs. anos), 29 (8ºs. anos) e 30 (9ºs. anos) de janeiro, das 09h00 às 11h00, quando será dada ciência dessas normativas aos presentes.

COMUNICAÇÃO ESCOLA-FAMÍLIA

A comunicação entre a escola e a família é de fundamental importância.

O canal oficial de publicações referentes ao funcionamento da escola é o site cujo endereço é www.eecarvalhosenne.com.br. Sugerimos que seja visitado, diariamente. A partir dele são replicadas e divulgadas mensagens em grupos de whatsapp de cada ano-turma. Esses grupos serão formados na primeira semana de aulas pelos professores coordenadores de cada classe.

O contato com a escola, em geral, poderá ser feito através do e-mail institucional e002562a@educacao.sp.gov.br, bem como pelos números de telefones disponíveis 2957-6657 e 2957-0101.

Pedimos que para o atendimento de situações mais complexas e de conversas mais demoradas, as entrevistas com integrantes de equipe gestora e professores coordenadores de turmas sejam agendadas, previamente, visando à otimização do tempo.

ENTREGA DE KITS ESCOLARES

Os kits escolares contendo materiais a serem usados durante o ano serão entregues nos primeiros dias de aulas aos próprios estudantes.

INÍCIO E TÉRMINO DO ANO LETIVO

O ano letivo terá início em 2 de fevereiro para todos os anos e turmas: 6ºs. anos A, B, C, 7ºs. anos A, B, C D, 8ºs. anos A, B, C e 9ºs. anos A, B, C e D, e o término em 18 de dezembro.

Diariamente, a entrada (abertura do portão a partir das 07h15 e o fechamento às 07h30) e a saída (abertura do portão às 16h30 e o fechamento às 16h45) dos estudantes ocorrem pela rua Mandaguai, s/nº.

A primeira ação programada para receber os estudantes no espaço escolar é o Acolhimento, caracterizada por um conjunto de atitudes que, inicialmente, estão correlacionadas a três comportamentos específicos: apoiar, estabelecer vínculos e amparar. Isto significa colocar-se à disposição, sem julgamentos e em qualquer situação.

Nesse cenário, o Acolhimento é destinado a todos. É uma atividade pedagógica que não se limita apenas ao início do ano letivo, mas sim, uma prática que deverá ser constante no contexto escolar durante todo o ano.

O Acolhimento representa, também, uma forma de receber aquele futuro colega que passará pela experiência do novo: uma nova escola; uma nova turma de amigos; novos professores, novos gestores, novos funcionários e, uma nova etapa, uma nova experiência de vida.

UNIFORME ESCOLAR COMPLETO

É de extrema relevância que todos, pais, responsáveis e professores, intensifiquem, diariamente, a ajuda no trabalho de conscientização para o uso do uniforme escolar completo. Atualmente, representa segurança e economia para as famílias e estudantes.

Trata-se de uma prática que, infelizmente, na escola pública estadual ainda não poderá ser exigida como obrigatória, portanto, só restando mesmo a conscientização de todos, através de um trabalho árduo e, em geral, a longo prazo. Nesse exercício, até podendo significar o que a Educação representa para seus participantes – prioridade ou não.

Entretanto, por força de dispositivo legal, fica publicado que nenhum estudante será impedido de entrar na escola por estar sem uniforme.

Conforme já enfatizado em reuniões de pais ou responsáveis, nos últimos anos, pedimos que se posicionem em relação à situação em questão – deixar que os próprios filhos decidam usar ou não o uniforme completo, nesse caso, representa um grande desafio para a escola no dia a dia, que acabará, obrigatoriamente, tendo que incluir em sua agenda, problemas que poderiam não existir.

Nesse contexto, é de extrema importância que o vestuário usado pelos estudantes seja adequado ao ambiente escolar, lembrando que o seu uso deverá facilitar a participação que é obrigatória nas aulas de educação física, nas atividades praticadas em ambientes ampliados de aprendizagem (laboratórios, atelier de arte etc.). O espaço escolar não é um shopping, calçadão de uma praia, rua ou avenida, clube ou estádio de futebol ou local de show artístico.

No dia a dia, intensificaremos o acompanhamento, a prestação de orientações e, sobretudo, a adoção de providências que envolvam as famílias, quando preciso, pelo uso inadequado do vestuário por parte dos estudantes.

Recomendamos a aquisição do vestuário original na empresa VG Uniformes localizada na rua Itinguçu, 1.772, telefone 2023-0481. É a empresa que assegura o uniforme como uma identidade institucional (cor, logo da escola etc.), bem como a qualidade e demais exigências e direitos de consumidores.

CERTIFICADO ESTUDANTE DESTAQUE POR EXCELÊNCIA

Nos primeiros dias de aulas, os estudantes serão orientados como deverão fazer para solicitar o Certificado Estudante Destaque por Excelência do ano de 2025 que ainda não receberam.

Nas diversas reuniões com estudantes, pais ou responsáveis, serão prestados maiores esclarecimentos sobre o significado e a importância do Certificado Estudante Destaque por Excelência.

CALENDÁRIO ESCOLAR E HORÁRIO DE AULAS 2026

O Calendário Escolar e o Horário de Aulas 2026 já estão publicados no site da escola (www.eecarvalhosenne.com.br). Constituem indispensáveis instrumentos de organização pessoal, familiar e profissional, sobretudo de compromisso firmado.

Pedimos atenção às datas, lembrando que a Educação precisará ser uma prioridade sempre. E, para que o aprendizado do exercício democrático tão importante se concretize, poderá ter como primeiro passo – a participação.

Recomendamos a não terceirização da Educação, em especial, de filhos – o mundo sempre estará pronto para adoções disponíveis. Astuto, oferecerá, inicialmente, belos atrativos e imensas facilidades, mas nunca mostrará as consequências pelas opções feitas. Só o tempo será o responsável por tudo. O tempo, incontrolavelmente implacável, é irmão gêmeo da paciência.

Em resumo e objetivamente: o plantio é opcional, mas a colheita é obrigatória.

O horário de aulas sendo conhecido, antecipadamente, possibilitará a organização das mochilas evitando o transporte de peso desnecessário, e, principalmente, o estabelecimento de uma rotina necessária a ser praticada todos os dias.

NORMAS DE CONVIVÊNCIA

Trata-se de um conjunto de procedimentos que serão trabalhados, diariamente, com as oportunidades generosas de compreensão e de motivação, mas, dentro de limites e exigidos em todo o espaço escolar, com as consequências necessárias em casos de descumprimento.

Nas primeiras semanas de aulas, todos os estudantes tomarão ciência das normas de convivência, mais que espelhadas na legislação vigente, indicarão caminhos para o exercício da convivência durante várias horas do dia, e até incorporadas e praticadas na vida para sempre.

Os pais ou responsáveis também tomarão ciência das normas de convivência durante as reuniões ou a qualquer momento que desejarem, principalmente, para o esclarecimento de dúvidas.

Diariamente, todas as normas de convivência serão lembradas e acompanhadas. Entendemos que a ocorrência mais grave que poderá acontecer no interior de uma escola é quando alguém impede o outro de aprender, quer por prática de atitudes comportamentais inadequadas quer por quaisquer tipos de ofensas.

É importante destacar um dos dispositivos legais que serão usados visando a assegurar o direito da aprendizagem – a Indicação nº 175/19, submetida e aprovada pelo Conselho Pleno do Conselho Estadual de Educação em 17/04/19, que trata do Regimento Escolar e o direito à educação e à aprendizagem.

O texto informa que “a transferência por questões disciplinares como medida educativa de caráter excepcional, especificamente em seu item 5, que considera como motivos para a transferência de unidade escolar, como medida de cautela, não apenas aqueles atos de indisciplina que podem acarretar riscos à integridade do aluno, ou de outrem, mas, também, para o aluno que insistir em desrespeitar as normas da escola; para o aluno com histórico escolar grave; para o aluno cujo comportamento demonstrar total desrespeito com professores, funcionários e colegas, visando à compreensão de que em qualquer texto normativo referente a normas de convivência, há que se destacar – e enfatizar – o tripé direitos, limites e deveres, essencial em todo convívio democrático; em especial, nas escolas”.

Estimulamos a participação coletiva para a construção de um clima organizacional adequado e para a existência de relações interpessoais pautadas no respeito, no direito e no dever. A todo instante é mostrado aos estudantes que a vida consiste em fazer escolhas. Uma vez feitas, será preciso aprender a praticá-las. Nessa escola, tudo educa, tudo ensina.

ASSIDUIDADE COMO DEVER CONSTITUCIONAL DA FAMÍLIA

A família, também, é responsável, de acordo com a Constituição do Brasil, pela educação dos filhos. A conscientização e a orientação para que frequentem a escola e respeitem seu horário de aulas são procedimentos que integram, significativamente, o conjunto de obrigações de pais ou responsáveis.

Participamos a todos que, neste ano, será intensificado o processo de busca ativa de estudantes que não frequentam, regularmente, a escola, bem como, chegam atrasados e saem antes do encerramento das atividades.

Serão desenvolvidos mecanismos de contato com famílias que se enquadrarem nessas situações buscando receber as justificativas que motivam tais fatos. Para tanto, é indispensável que mantenham sempre atualizados os endereços e os números telefônicos, contribuindo para que a comunicação se estabeleça com facilidade.

A dificuldade em localizar pais ou responsáveis, incluindo os momentos em que não se consegue, por telefone, resolver as situações que caracterizam quaisquer tipos de ausências de estudantes na escola, o Conselho Tutelar e, se for o caso, a Vara da Infância e da Juventude, serão acionados visando à obtenção de ajuda.

INFORMAÇÕES IMPORTANTÍSSIMAS

Nessa oportunidade, é importante lembrar que a entrada de estudantes para a 2ª aula ou em quaisquer outros horários, só será permitida em casos excepcionais. Entretanto, o estudante deverá estar acompanhado do pai ou responsável.

É muito importante, também, a ciência dos pais ou responsáveis de que nenhum estudante, depois de entrar na escola, poderá sair sozinho em horários diversos, mesmo que tenha autorização para voltar para casa – sozinho – ao término das aulas. Não serão aceitos quaisquer pedidos telefônicos, por whatsapp, bem como que outras pessoas (familiares, parentes, amigos, conhecidos etc.) venham buscar. A saída só acontecerá com o pai ou responsável.

O USO PROIBIDO DO APARELHO CELULAR

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 18.058, de 5 de dezembro de 2024, fica proibido o uso de aparelhos celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de São Paulo, de acordo com:

Artigo 1º - Fica proibida a utilização de aparelhos celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, consideram-se dispositivos eletrônicos quaisquer equipamentos que possuam acesso à internet, tais como aparelhos celulares, tablets, relógios inteligentes e outros dispositivos similares.

Artigo 2º - Os estudantes que optarem por levar seus celulares e outros dispositivos eletrônicos para as escolas deverão deixá-los armazenados, de forma segura, sem a possibilidade de acessá-los durante o período das aulas, assumindo a responsabilidade por eventual extravio ou dano, caso exerçam essa opção.

§ 2º - Para os fins do disposto neste artigo, considera-se período das aulas aquele de permanência do aluno na escola, incluindo os intervalos entre as aulas, recreios e eventuais atividades extracurriculares.

Para tanto, integrantes da equipe gestora, especialistas de educação e professores desenvolverão constantes trabalhos de conscientização junto aos estudantes, na certeza de que as famílias, também, ajudarão nesse processo de compreensão e entendimento do que essa prática representa para a aprendizagem.

A PROIBIÇÃO DO USO DO CIGARRO ELETRÔNICO – VAPER

Pais ou responsáveis precisam estar atentos à legislação vigente, tendo em vista que pelo descumprimento podem ser considerados com atuação que apresenta indícios de desacompanhamento de menor vulnerável, infringindo o artigo 2º da LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394, de 20/12/1996, que afirma, também ser dever da família a educação dos filhos: aqueles ausentes na vida dos filhos, aqueles que praticam determinados vícios em companhia dos filhos, aprovando que, também, convivam nessa condição, aqueles que não aceitam o que a escola diz, preferindo não conhecer a verdade e fazendo de conta que está tudo bem, aqueles que não reconhecem estarem fracassando na educação dos filhos e, com isso, buscam a culpa em outras pessoas que, em muitos casos, querem ajudar.

Entretanto, existem, em maioria, aqueles que acompanham a vida dos filhos e, em trabalho conjunto com a escola, procuram alternativas para reverter quadros que podem trazer, em futuro breve, graves consequências e sofrimento para todos.

Nesse cenário, mais uma vez, é importante afirmar que a escola e seus profissionais não têm o direito de invadir a privacidade familiar. No entanto, pais ou responsáveis, precisam orientar seus filhos para que saibam respeitar os diversos locais que frequentam e os diversos cenários em que atuam, até porque em se tratando de ambiente escolar, assinam documento na matrícula, declarando acatar as normas de convivência determinadas pela escola.

É importante, também, que seja destacada a legislação atual, que trata do caso em tela, não desconsiderando o impacto que tal prática – uso do cigarro eletrônico – tem junto às famílias dos demais estudantes, que, inegavelmente, não aceitam esse tipo de omissão ou permissão de outros pais ou responsáveis, pedindo de maneira incisiva, providências da escola.

O vaper, como é conhecido o cigarro eletrônico, trata-se de dispositivo proibido pela Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no Brasil, pelos inúmeros malefícios comprovados à saúde, podendo causar danos irreversíveis aos pulmões, bem como o desenvolvimento de câncer, à luz da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 855, de 23/04/2024, que proíbe a fabricação, a importação, a comercialização, a distribuição, o armazenamento, o transporte e a propaganda de dispositivos eletrônicos para fumar, com destaque para o enquadramento dos fatos no artigo 4º, que determina a proibição do uso de qualquer dispositivo eletrônico para fumar em ambiente coletivo fechado, nos termos da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, e do Decreto nº 2.018, de 1º de outubro de 1996, assim como de suas atualizações.

A Lei nº 13.541, de 7 de maio de 1999, em seu artigo 2º, preconiza: fica proibido no território do Estado de São Paulo, em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, o consumo de cigarro e cigarilhas. Já, no artigo 3º, encontra-se a seguinte determinação: o responsável pelos recintos de que trata esta Lei deverá advertir os eventuais infratores sobre a proibição nela contida, bem como sobre a obrigatoriedade, caso persista na conduta coibida, de imediata retirada do local, se necessário, mediante o auxílio de força policial.

O Regimento Escolar, é, também, outro dispositivo legal, em vigência, e que aponta a proibição de tais fatos no ambiente escolar, conforme citação no inciso VIII, do artigo 40.

A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, através do artigo 7º, que preconiza: a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência – contribui para que as normas de convivência da escola sejam elaboradas e cumpridas, assegurando o bem coletivo.

Enviando cordiais saudações, agradecemos a atenção dispensada, na certeza de que esse instrumento celebrará importante parceria e cumplicidade entre escola e família. Ainda desejamos que em 2026, nessa prazerosa relação, prevaleçam, incondicionalmente, o poder da argumentação, da tolerância, da generosidade e, sobretudo, do respeito.

São Paulo, 23 de janeiro de 2026.

Profa. Vânia Beck
Coordenador de Gestão Pedagógica Geral
RG 29.696.761-0

Profa. Taiza Cristina Pereira Ferreira
Coordenador de Gestão Pedagógica Geral
RG 35.127.217-3

Prof. Joelson Medeiros Santos
Vice-Diretor Escolar
RG 29.933.248-2

Prof. Me. Paulo César Miguel Martins
Diretor de Escola
RG 6.748.820-1

Não sou da altura que me veem, mas sim da altura que meus olhos podem ver.

Fernando Pessoa